



TELECOMUNICAÇÕES, MEDIA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (TMT)

NOVEMBRO 2018

REGIME DOS CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

A transposição desta Diretiva vem implicar a alteração do regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial.

O mês de outubro foi marcado pela transposição, para a ordem jurídica nacional, da Diretiva (EU) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e serviços de viagem conexos. A transposição desta Diretiva vem implicar a alteração do regime legal aplicável aos **contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial**.

O Decreto-Lei n.º 78/2018, que entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, vem introduzir as seguintes alterações:

■ Exige-se que, na proposta contratual efetuada, assim como no contrato que vier a ser celebrado, conste o endereço físico do estabelecimento comercial do profissional, no caso em que este seja diferente do endereço físico onde se encontra estabelecido e, se aplicável, o endereço físico do profissional por conta de quem atua, para que o consumidor possa, se for caso disso, apresentar reclamação diretamente.

Se tal informação não for fornecida, o profissional será punido com coima entre 400,00€ e 2 000,00€, quando se trate de pessoa singular ou com coima entre 2 500,00€ e 25 000,00€, caso se trate de pessoa coletiva.

■ Relativamente aos custos a suportar pelo consumidor, pela prestação de serviços, durante o período de livre resolução do contrato, é esclarecido que, o consumidor não suporta quaisquer custos, se o prestador do serviço não tiver cumprido os seguintes deveres de informação pré-contratual:

- i) A prestação de informação acerca do prazo e do procedimento para o exercício do direito de livre resolução do contrato assim como, a entrega do formulário de livre resolução;
- ii) A obrigação de o consumidor pagar ao prestador de serviços um determinado montante, proporcional ao serviço já prestado, sempre que o consumidor exerça o direito de livre resolução depois de ter apresentado o respetivo pedido.

A informação acima indicada, deve constar da proposta negocial efetuada, assim como do contrato que vier a ser celebrado. Quando o contrato seja celebrado através da Internet, tal informação deve ser colocada num local de fácil acesso, de forma clara e compreensível ao consumidor, para que tenha acesso à mesma antes de realizar a encomenda.

■ Da nova redação, resulta ainda um regime menos formal no que toca à prestação ou ao fornecimento de serviços tais como água, gás ou eletricidade ou de aquecimento urbano. Sempre que o consumidor pretenda que a prestação ou o fornecimento de tais serviços, se inicie durante o prazo de retratação, o profissional deve exigir que o consumidor apresente um pedido expresso. Isto significa que deixa de ser necessário que tal pedido seja apresentado através de suporte duradouro (p. ex. papel, chave USB, CD-ROM, DVD, os cartões de memória ou o disco rígido do computador), podendo efetuar-se através de um telefonema, por exemplo, desde que constitua um pedido expresso.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** (daniel.reis@plmj.pt).

Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente
Chambers European Awards 2018

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006
The Lawyer European Awards 2015, 2012
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados
mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011